



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 23 DE ABRIL DE 2010

ALTERA O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 002, DE 04 DE MAIO DE 2001, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL O CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:


Art. 1º – O art. 4º da Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

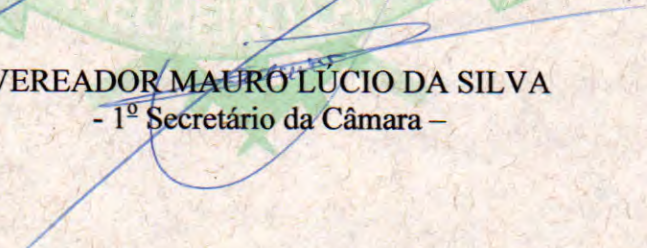
“Art. 4º – O Controle Interno será exercido por uma Comissão Permanente de Controle Interno – CPCI, composta por 03 (três) servidores efetivos, designados através de Portaria.

Parágrafo único – Os servidores designados devem possuir habilitação legal ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no art. 1º desta Resolução.”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que “*Altera o artigo 4º da Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001, que ‘Institui no âmbito do Legislativo Municipal o Controle Interno e dá outras providências’*”, vem a esta Comissão para emissão de parecer técnico-orçamentário, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem técnica-orçamentária-financeira que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Resolução em tela seja aprovado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE ABRIL DE 2010.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA



EXPEDIENTE
15/04/10
[Signature]
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE RESOLUÇÃO Nº 003/2010**

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que “*Altera o artigo 4º da Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001, que ‘Institui no âmbito do Legislativo Municipal o Controle Interno e dá outras providências’*”, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa da Mesa, pretende alterar a Resolução que instituiu no âmbito da Câmara Municipal o Controle Interno, para fins de adequação da composição da Comissão de Controle Interno às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Estando a proposta de Resolução em análise em conformidade com as normas legais e constitucionais, atestamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Resolução em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE ABRIL DE 2010.

[Signature]
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

[Signature]
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

[Signature]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2010

ALTERA O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 002, DE 04 DE MAIO DE 2001, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL O CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:


Art. 1º – O art. 4º da Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

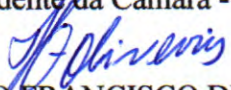
“Art. 4º – O Controle Interno será exercido por uma Comissão Permanente de Controle Interno – CPCI, composta por 03 (três) servidores efetivos, designados através de Portaria.

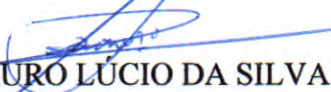
Parágrafo único – Os servidores designados devem possuir habilitação legal ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no art. 1º desta Resolução.”


Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


SALA DAS SESSÕES, 06 DE ABRIL DE 2010.



VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

13 | 04 | 10


Presidente

À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

15 | 04 | 2010


Presidente

/GCT/

Projeto de Resolução Nº 003/2010
A provado em Reúno Discussão e Votação
Com 09 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 22 abril de 2010
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

A Comissão de Legislação e Jurisprudência
em Reunião de Câmara em 22 de Abril de 2010
[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Legislação e Jurisprudência
em Reunião de Câmara em 22 de Abril de 2010
[Assinatura]
Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002/2001

INSTITUI NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL O CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - Fica instituído na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete o Controle Interno, responsável pelo gerenciamento e fiscalização interna, dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentário, operacional e patrimonial.

ART. 2º - Compete ao Controle Interno, além das atribuições estabelecidas no art. 74 da Constituição Federal, examinar:

I – os procedimentos administrativos de realização de despesa, em qualquer das suas fases (empenho, liquidação ou pagamento), verificando sua adequação às normas legais pertinentes;

II – os procedimentos administrativos de efetivação da receita, em qualquer das suas fases, verificando sua conformidade à legislação vigente;

III – os procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei;

IV – as prestações de contas submetidas à apreciação da Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento.

PGRFº 1º - No exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

a) verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;

b) certificar liquidação das despesas;

c) constatar a efetivação dos pagamentos junto à Tesouraria.

Handwritten signature: D. Barros



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PGRFº 2º - No exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos as atividades a serem desenvolvidas, principalmente, em:

- a) verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados;
- b) observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes;
- c) examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de Controle Externo da Administração.

ART. 3º - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato, ao Presidente da Câmara para que, de conformidade com a súmula 473 do STF, venha revogar ou anular seus atos administrativos de forma preventiva e, se omissivo, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para adoção de medidas repressivas, sob pena de responsabilidade solidária.

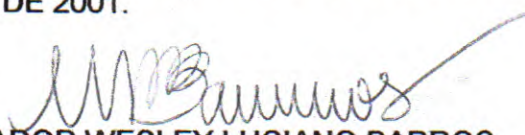
PARÁGRAFO ÚNICO - Ao comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade, o responsável pelo Órgão de Controle Interno indicará as providências que foram adotadas para:

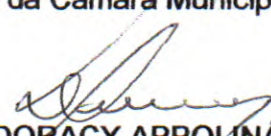
- I - atender às prescrições legais e sanar as irregularidades;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

ART. 4º - O Controle Interno será exercido por uma Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI, composto de 02 (dois) Vereadores e 01 (um) servidor efetivo, designados através de Portaria.

ART. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
Presidente da Câmara Municipal


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-